



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 18/12/2013  
Cristina Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Govern...

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.211 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre a troca de produto por  
consumidor que tiver produto  
substituído em decorrência de defeito  
insanável do fabricante.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na substituição de produtos duráveis ou não  
duráveis por outro da mesma espécie, em razão de vício insanável que o tornou  
impróprio ao uso ou que lhe diminui o valor, será dado o novo termo de garantia  
ou equivalente pelo mesmo prazo do anterior, sendo vedada a exoneração  
contratual do fornecedor.

Art. 2º A inobservância ao que estabelece a presente  
Lei, sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do  
Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2013; 125º da  
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador